|  |  |
| --- | --- |
| **ACORDO DE MOBILIDADE ACADÊMICA**  **Entre a**  **Universidade Federal do ABC e**  **University**  A **Universidade Federal do ABC - UFABC**, por meio do processo interno nº 23006.00xxxx/20xx-xx, localizada na Avenida dos Estados, 5001, Bairro Bangu, CEP 09280-560, Santo André, São Paulo, Brasil, sob CNPJ nº. 07.722.779/0001-06, representada por sua Chefe de Gabinete da Reitoria, Simone Aparecida Pellizon, nomeada pela Portaria DOU, Seção 2, nº. 485, de 05 de maio de 2023, com delegação de competência pela Portaria nº. 2740, de 29 de agosto de 2022**, e a University**, localizada em endereço completo, representada pelo seu reitor, nome do reitor, em reconhecimento de seus princípios e valores comuns de excelência acadêmica e responsabilidade social, ambas as instituições concordam em assinar o presente Acordo em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas seguintes:  **Cláusula 1 – Objeto**  O presente Acordo tem como objetivo fundamental estabelecer os procedimentos, padrões e políticas para a mobilidade acadêmica estudantil entre as instituições.  **Cláusula 2 – Premissa**  Cada uma das instituições reserva-se o direito de avaliar os processos de candidatura dos respectivos alunos, enquanto instituição de origem, e aprovar, enquanto instituição de destino, os candidatos propostos pela contraparte, que entenda preencherem os requisitos definidos no presente Acordo.  **Cláusula 3 - Condições de candidatura**  Poderá candidatar-se, no âmbito deste Acordo, o aluno regularmente matriculado na instituição de origem que:  a) Tenha frequentado, com aproveitamento satisfatório, entre 20% e 80% das disciplinas/créditos do curso em que se encontra matriculado;  b) Não seja devedor de quaisquer taxas ou encargos inerentes à matrícula;  c) Cumpra demais requisitos de curso, proficiência em idioma, disciplinas e outras exigências estabelecidas pela instituição de destino.  **Cláusula 4 - Submissão de candidaturas**  As candidaturas deverão ser submetidas de acordo com calendário a ser definido anualmente pelas instituições envolvidas, de modo a garantir a coesão com o calendário acadêmico da instituição de destino.  **Cláusula 5 - Duração da mobilidade**  Os estudantes serão aceitos na instituição de destino por um período não inferior a um mês e nem superior a um ano letivo, incluindo eventual período de estágio.  **Cláusula 6 - Número limite de alunos por ano letivo**  As partes comprometem-se a aceitar 2 (dois) estudantes por ano letivo, e procurarão equilibrar o fluxo de estudantes em três anos.  **Cláusula 7 - Responsabilidades gerais**  As instituições comprometem-se a:  a) Realizar a mobilidade respeitando o número de estudantes que se estabeleçam em acordo mútuo, sem prejuízo do limite previsto na Cláusula 6;  b) Isentar, na condição de instituição de destino, os alunos de intercâmbio do pagamento de taxas acadêmicas ou outros encargos referentes à matrícula ou anuidades, sem prejuízo ao pagamento regularmente efetuado à instituição de origem;  c) Estabelecer em cada ano, por acordo mútuo, os cursos de destino para o intercâmbio dos estudantes;  d) Reconhecer os créditos cursados na instituição de destino, desde que o aluno tenha obtido o aproveitamento mínimo necessário à aprovação;  e) Informar imediatamente à instituição de origem sobre qualquer problema relacionado aos alunos que estejam em intercâmbio, seja de ordem acadêmica, disciplinar ou de saúde, respeitando sua privacidade e dignidade;  f) Proteger a propriedade intelectual derivada do projeto e buscar o licenciamento para exploração das criações, visando alcançar a inovação e atendendo as políticas de ambas as instituições.  **Cláusula 8 - Obrigações da instituição de destino**  A instituição de destino compromete-se a:  a) Enviar as cartas de aceitação necessárias para o trâmite dos vistos dos estudantes;  b) Informar e assessorar os estudantes sobre as condições de hospedagem e custos de vida;  c) Permitir, aos estudantes, o uso das instalações e serviços proporcionados ao corpo discente regularmente matriculado na instituição;  d) Designar, quando aplicável, um orientador/supervisor para os trabalhos ou projetos a serem desenvolvidos pelos estudantes.  **Cláusula 9 - Obrigações da instituição de origem**  A instituição de origem compromete-se a:  a) Selecionar os participantes mediante processo rigoroso, levando em conta seu desempenho acadêmico;  b) Enviar as solicitações de participação na data estabelecida pelo calendário da instituição de destino;  c) Auxiliar os estudantes na elaboração do plano de trabalho e seleção das disciplinas a serem cursadas na instituição de destino;  **Cláusula 10 - Obrigações do estudante de intercâmbio**  O estudante de intercâmbio compromete-se a:  a) Responsabilizar-se pela obtenção de seu passaporte e visto de estudante;  b) Contratar um seguro internacional que obedeça aos requisitos tanto do país quanto da instituição de destino, que deverá cobrir, no mínimo, despesas com assistência médica e acidentes pessoais;  c) Pagar as taxas devidas à instituição de origem;  d) Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento, alojamento, alimentação e demais despesas;  e) Observar e respeitar a legislação e regimentos do país e da instituição de destino;  f) Frequentar as disciplinas previstas em seu plano de trabalho;  g) Responsabilizar-se por quaisquer danos oriundos de suas ações à instituição de destino;  h) Comunicar às instituições de origem e destino, por escrito, sobre as criações obtidas por meio da execução do projeto, visando a proteção da propriedade intelectual e demais providências necessárias.  i) Com exceção dos direitos patrimoniais e morais de autor, sobre artigos científicos, capítulos de livros, livros, monografias, dissertações ou teses, ceder de forma definitiva e gratuita os direitos de propriedade intelectual das criações obtidas para as instituições, na forma de suas políticas de inovação.  **Cláusula 11 - Coordenação**  Os responsáveis pela execução do presente Acordo serão:  (Damo Mandelli – Assessor de Relações Internacionais – ri@ufabc.edu.br)  (nome e contato do representante da ***University nome da universidade***)  **Cláusula 12 - Vigência e litígio**  O prazo de vigência deste instrumento é de 5 (cinco) anos, a partir de 15 (quinze) dias de sua assinatura. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.  Em caso de rescisão ou denúncia do presente Acordo de Cooperação, as partes comprometem-se a cumprir e concluir as obrigações assumidas nos termos dos acordos celebrados ao seu abrigo.  **Cláusula 13 – Publicidade**  Será publicado no Boletim de Serviços da UFABC e no sítio eletrônico da página da Assessoria de Relações Internacionais, extrato do presente Acordo de Cooperação para fins de atendimento da publicidade inerente aos atos administrativos.  Este Acordo será emitido e assinado em português e inglês, em duas vias, cujo conteúdo de todas é idêntico.  Chefe de Gabinete da UFABC  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Simone Aparecida Pellizon | **STUDENT EXCHANGE**  **AGREEMENT**  **Between the**  **Universidade Federal do ABC and**  **University**  The **Federal University of ABC - UFABC**, according to UFABC’s internal process No. 23006.00xxxx/20xx-xx, located at Avenida dos Estados, 5001, Bairro Bangu, ZIP CODE/CEP 09280-560, Santo André, São Paulo, Brazil, under CNPJ no. 07.722.779/0001-06, represented by its Chief of Rector's Office, Simone Aparecida Pellizon, nominated by DOU Ordinance No. 485, Section 2, of May 5, 2023, with delegation of authority by Ordinance No. 2740, of August 29, 2022, and the **University**, located at complete address, represented by its Provost / Rector / President, name of its Provost / Rector / President, in recognition of their common principles and values of academic excellence and social responsibility both institutions agree to sign this Agreement in accordance with the legislation in their respective countries and international law, upon the terms below:  **Clause 1 – Object**  The fundamental purpose of this Agreement is to establish the procedures, standards, and policies for student academic mobility between the institutions.  **Clause 2 – Premise**  Each institution has the right to assess the application of their students, as home institution, and approve, as host institution, candidates nominated by the other party, that fulfill the prerequisites established in this Agreement.  **Clause 3 - Application prerequisites**  To be able to apply for this Agreement’s program, students must be enrolled at the home university and must:  a) Have accomplished between 20% and 80% of the credits/courses for the program in which he/she is enrolled in;  b) Not owe any kind of tuition or other fees to his/her home institution;  c) Meet any language, program, and further requirements established by the host institution.  **Clause 4 - Application submission**  Applications must be submitted according to the calendar which will be defined each year by the parties, in order to follow the academic calendar of the host institution.  **Clause 5 - Length of the mobility period**  Students will be accepted at the host institution for no less than a month or more than one academic year, including the internship period, if any.  **Clause 6 - Number of students per year**  Parties comply to accept 2 (two) students per academic year, and will endeavor to balance the exchange of students in three years.  **Clause 7 - General responsibilities**  Both institutions agree to:  a) Proceed with the mobility observing the number of students that may be established in mutual accordance, with respect to the limit in Clause 6;  b) As the host institution, waive the fees of the exchange students, be them application, tuition or enrollment fees, considering that the students are compliant with their home institution;  c) Establish annually, in mutual accordance, the programs that will host the exchange students;  d) Accept the transfer credits obtained at the host institution, should the student have accomplished the minimum grade for approval;  e) Inform immediately to the home institution about any academic, disciplinary or health issues related to the exchange students, respecting their privacy and dignity.  f) Protect the intellectual property derived from the project and seek licensing for the exploitation of the creations, aiming to achieve innovation and comply with the policies of both institutions.  **Clause 8 - Obligations of the host institution**  The host institution agrees to:  a) Send the acceptance letter for visa procedures;  b) Inform and assist students in matters of residence and living costs;  c) Allow to exchange students the use of facilities and services at the same conditions of the students regularly enrolled at the institution;  d) Designate, whenever applicable, an advisor for the tasks or projects to be undertaken by the students.  **Clause 9 - Obligations of the home institution**  The home institution agrees to:  a) Select the candidates through a rigorous process, considering their academic achievements  b) Submit the applications within the deadlines established by the host institution;  c) Assist students in preparing a learning agreement, selecting the courses to be attended at the host institution;  **Clause 10 - Obligations of the exchange student**  The exchange student agrees to:  a) Be responsible for obtaining his/her passport and student visa;  b) Hire an international insurance plan that meets the requirements both from the host institution and from the host country and covers at least medical expenses and personal casualties;  c) Pay all due fees to the home institution;  d) Be responsible for the costs related to travel, housing, meals and other living costs;  e) Comply with the laws of the host country and with the rules and regulations of the host institution;  f) Attend the courses established in the learning agreement;  g) Be held liable to any damages caused by his/her actions to the host institution;  h) Communicate to the originating and destination institutions, in writing, about the creations obtained through the execution of the project, aiming at the protection of intellectual property and other necessary measures.  i) Except for the economic and moral rights of the author concerning scientific articles, book chapters, books, monographs, dissertations, or theses, permanently and gratuitously transfer the intellectual property rights of the creations obtained to the institutions, in accordance with their innovation policies.  **Clause 11 - Coordination**  The individuals to be responsible by the execution of this Agreement are:  (Damo Mandelli – Head of International Affairs Office – ri@ufabc.edu.br)  (name and contact information of University ***name of the institution*** representative)  **Clause 12 - Duration and dispute**  This instrument is effective for a period of 5 (five) years, from 15 (fifteen) days of its complete signature. It may be terminated at any time by agreement of both parts or terminated by either part, by means of a registered letter sent to the other part, at least 60 (sixty) days in advance.  In case of termination or cancellation of this Cooperation Agreement, the parts will fulfill and conclude its obligations taken under this agreement and its auspices.  **Clause 13 – Publicity**  The summary of this agreement will be published in the UFABC Service Bulletin and on the website of the International Relations Office, an excerpt of this Cooperation Agreement for the purposes of fulfilling the publicity related to administrative acts.  This Agreement will be issued and signed in Portuguese and English, in two copies, the contents of which are identical.  The President of University’s *name*  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Prof. Dr. name of its President |